

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

LEI Nº 322, DE 21 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, alterando vencimento base inicial das carreiras desses servidores e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia e, nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Endemias o vencimento base inicial de 02 (dois) salários mínimos em vigência no país;

Art. 2º - É devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas em grau médio de 20% (vinte por cento), calculados sob os vencimentos base, nos termos do art. 198, § 10 da CF/88 e art. 9-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06, com redação alterada pela Lei Federal 13.432 de 03 de outubro de 2016.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

despesa com pessoal do município, nos termos do artigo 198, § 11 da CF/88;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Cipó - BA, para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, o seu artigo 1º, efeitos financeiros para todos os fins a partir da data da vigência da EC 120/22 de 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 21 de julho de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal